



PORTARIA Nº 119/2020

Ementa: Fluxo de processo para liberação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, sem atestado e com atestado, inclusive parcial.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN;

Considerando a sugestão disposta no Memorando nº 02/2020 da Coordenação da Comissão de Revisão da Bonificação de Mérito, acatado pela Superintendência, Controladoria e Assessoria Técnica, através do protocolo n.º 4564798/2020, no qual sugere que a “análise da Certidão de Acervo Técnico seja realizada pela Assessoria Técnica deste Regional, despojando de ser uma atribuição da Gerência de Atendimento e, conseqüentemente, não fazendo mais parte do corpo avaliativo da Bonificação de Mérito do Atendimento ao Público”;

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar, em parte, a alteração sugerida pela citada Comissão, ficando, portanto, o fluxo do processo para liberação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, da seguinte forma: As Certidões de Acervo Técnico deverão ser disponibilizadas para os gerentes de Inspeção, definidos pela Superintendência, que deverão despachar para o Coordenador da Assessoria Técnica - ATE, informando que a documentação está em conformidade com a Decisão Normativa 085/2011 do CONFEA. Em sendo ratificada a referida análise pelo Coordenador da ATE, a CAT será liberada. Em caso de necessidade de diligência, o processo será devolvido ao respectivo Gerente da Inspeção. Após o atendimento da diligência, o Coordenador da ATE fará a PRIMEIRA ASSINATURA DE LIBERAÇÃO DA CAT.

Parágrafo Único - O prazo máximo para emissão da CAT será de até 02 (dois) dias úteis, após confirmação do pagamento, ficando suspenso o referido prazo em caso de diligência

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal (RN), 24 de setembro de 2020.

Eng. Civil Francisco Vilmar Pereira Segundo
Presidente do CREA-RN